

## **Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU, VIA SEPROC/SCBEX**

**Cbex 028.227/2020-4**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| <b>Responsável</b>                                  | <b>Data do trânsito em julgado</b> | <b>Acórdão</b>                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sonia Maria de Carvalho Barroso<br>(407.614.443-00) | 10/10/2019                         | ACÓRDÃO Nº 1779/2010 – TCU –<br>Plenário<br>(Condenatório)<br>ACÓRDÃO Nº 922/2017 – TCU –<br>Plenário<br>(Recurso de Reconsideração)<br>ACÓRDÃO Nº 1483/2018 - TCU -<br>Plenário<br>(Retificador) |

2. Esclareço que a responsável não foi encontrada em seu endereço da base de dados da Receita Federal à época da condenação. Assim, na ausência de outro endereço alternativo, foi publicado edital. Já à época da publicação do acórdão que julgou o recurso de reconsideração, a responsável possuía novo endereço na base da Receita, para onde foi enviada a notificação do acórdão recursal, porém, sem sucesso, pois o AR retornou indicando “não procurado”. Em pesquisa de endereço em outras fontes custodiadas pelo TCU foi encontrado endereço alternativo na base de dados do Cadastro Nacional das Empresas, para onde foi novamente enviada a notificação, também sem sucesso, tendo o AR retornado mais uma vez com indicação de “não procurado”. Por fim, foi então publicado novo edital, notificando a responsável dos acórdãos 922/2017 e 1483/2018.

3. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

4. Atesto que foi realizada pesquisa no Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU e não foi encontrado nenhum recolhimento efetuado pelo responsável desta Cbex.

Scbex, em 13 de agosto de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*

Juliana F. Pessoa Acatauassu Nunes  
TEFC – 10600-3